

c) Acções de divulgação desses métodos ou técnicas específicas, alertando para o inadiável dever de todos contribuírem para salvar-guardar e melhorar a saúde da terra, tornando-a mais fértil, de modo que se possa produzir produtos agrícolas de qualidade, nomeadamente os alimentares;

d) Prestar serviços de assistência técnica aos seus associados bem como a outros agricultores;

e) Recolher e difundir junto dos seus associados e também de terceiros informação científica e técnica relevante, nomeadamente através da edição e distribuição de publicações técnicas periódicas e não periódicas;

f) Organizar visitas de estudo;

g) Prestar serviços na selecção e aquisição de meios e equipamentos de apoio à produção;

h) Promover acções de apoio à comercialização das produções dos seus associados;

i) Assegurar a representação e defesa dos direitos e interesses profissionais dos seus membros efectivos e apoiantes junto de entidades públicas ou privadas;

j) Promover a coordenação e entreaajuda nas actividades dos seus membros a nível técnico, comercial, jurídico e social.

5 — Para a realização do seu objecto a Associação pode:

a) Adquirir propriedades ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios;

b) Adquirir veículos, equipamentos ou materiais;

c) Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou quaisquer outras instituições de crédito;

d) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

e) Promover o transporte, em comum, dos produtos dos seus associados;

f) Promover acções de apoio à comercialização das produções dos seus associados, nomeadamente através de:

Organização ou participação individual ou colectiva em feiras e mostras de produtos alimentares ou similares;

Participação em iniciativas públicas de promoção de valores e bens de consumo, nomeadamente os alimentares;

Organização de acções e campanhas de informação, promoção comercial e *marketing*;

g) Enquadramento e promoção de iniciativas eventuais ou permanentes criadas por entidades ou organismos com personalidade jurídica própria vocacionados para a concentração das produções dos seus associados e para a sua comercialização.

Está conforme.

6 de Junho de 2007. — A Notária, *Olga Maria de Carvalho Samões*.
2611057466

ANEDO — ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO DA DOR ONCOLÓGICA

Anúncio (extracto) n.º 7231/2007

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 2007, lavrada a fl. 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A do Cartório Notarial de Alcochete, a cargo da notária Maria José Catarino Castanho, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada ANEDO — Associação Nacional para o Estudo da Dor Oncológica, com sede na Rua do Professor Vieira de Almeida, 1, 4.º, direito, em Lisboa, que tem como objecto contribuir para o estudo, investigação e ensino da dor em oncologia, para a melhoria dos cuidados de saúde a prestar nessa área e para a formação clínica de médicos, psicólogos, enfermeiros e mais pessoal de saúde a ela ligado, que durará por tempo indeterminado. São órgãos da Associação, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

29 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria José Catarino Castanho*.
2611057380

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAÇA E PESCA OS PIONEIROS

Anúncio (extracto) n.º 7232/2007

Por escritura pública outorgada em 11 de Maio de 2007 no Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, lavrada a partir de fl. 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-G, foram alterados os estatutos

da associação denominada Associação Desportiva de Caça e Pesca Os Pioneiros, com sede no lugar de Malhada do Servo, freguesia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco, pessoa colectiva n.º 502568046, quanto ao artigo 3.º, cujo conteúdo actual passa a ser o seguinte:

«Artigo 3.º

A Associação tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal com os seguintes fins:

a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normais legais sobre a caça;

c) Promover e apoiar os cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção de carta de caçador;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitats*;

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;

f) Promover a prática da caça, pesca desportiva e tiro, bem como tudo o que se relacione com interesses da natureza;

g) Obter a criação de zonas de pesca desportiva;

h) Sem fins lucrativos.»

11 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria de Jesus Folgado Leal Prudente*.

2611057286

ASSOCIAÇÃO HUMANIZAR

Anúncio (extracto) n.º 7233/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 2007, lavrada no Cartório Notarial da Figueira da Foz a cargo da notária Maria Joana Goulão Machado, iniciada a fl. 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe e sede no lugar de Gala, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz.

A Associação tem por objectivos: «O objecto da Associação consiste em desenvolver e promover actividades de carácter social, cultural, psicológico e humanitário, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento da comunidade.»

A Associação será formada por três categorias de sócios:

a) Sócios fundadores;

b) Sócios comuns;

c) Sócios honorários.

A qualidade de sócio da Associação perde-se:

a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio;

b) Pela exclusão do sócio;

c) Pelo falecimento do sócio.

A exclusão do sócio será decidida pela direcção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, nomeadamente o não pagamento das quotizações. A exclusão do sócio será decidida pela direcção, através do voto da maioria dos seus membros, tendo o presidente direito de veto a essa exclusão. Da decisão da direcção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira assembleia geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria de todos os associados da Associação.

Está conforme.

7 de Setembro de 2007. — A Notária, *Maria Joana Goulão Machado*.

2611057942